



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO SJES Nº 9/2025

QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA EURO SERVICE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E VIDROS, RECEPÇÃO, MENSAGERIA, COPEIRAGEM E CHAVEIRO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Processo Digital nº 0001577-94.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: EURO SERVICE LTDA, CNPJ nº **16.963.926/0001-12**, estabelecida à rua Doutor Celestino, 122, sala 611, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24.020-091. Tel.: - (21)3819-9631, e-mail: eurolicitacao@euroservicerj.com.br, neste ato, representada por **PAULO CESAR MORAIS DE PINHO**.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em 11/07/2025, documento 1106174 dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a *prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Limpeza, Conservação, Higienização, Lavagem de Automóveis e de Vidros (internos e externos), Recepção, Mensageria, Copeiragem, Chaveiro e locação de caçambas estacionárias para coleta de entulho, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atendimento às dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.*

1.1.1. As especificações e descrições dos serviços, materiais e equipamentos são aquelas discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º,

2.2. Os modelos de gestão e a execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA:

3.1. Os empregados da CONTRATADA, as principais atribuições a serem executadas, escolaridade, bem como o quantitativo e dimensionamento, as qualificações, a jornada de trabalho, a remuneração, os benefícios e uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs dos empregados encontram-se especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

5.1 – Local dos Serviços:

5.1.1. Os serviços serão prestados nos endereços ocupados pela Justiça Federal no Estado do Espírito Santo, conforme segue:

ITEM 1 - EDIFÍCIO SEDE: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES. CEP: 29.053-245 – Telefone: (27) 3183-5000;

ITEM 2 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA: Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Bairro CIVIT II, Serra, ES. CEP: 29.168-064 (nas proximidades do Terminal de Laranjeiras) – Telefone: (27) 3313-7103;

ITEM 3 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: Avenida Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CEP: 29.306-500 – Telefone: (28) 3321-8000.

ITEM 4 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS: Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus, ES. CEP 29.933-530 – Telefone: (27) 3313-7103.

ITEM 5 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES: Avenida Hans Schmoger, 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES. CEP 29.900-040 – Telefone: (27) 3048-0703

ITEM 6 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA: Avenida Brasil, 232 - Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP 29.703-032 – Telefone: (27) 2101- 7603.

5.1.2. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do Contrato, dentro do próprio município, caso em que os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

5.1.3. Os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, em outros locais de interesse da CONTRATANTE, dentro do próprio município, bem como aos sábados e domingos, no cumprimento dos misteres inerentes à Administração. Nesse caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado pelo Gestor do Contrato.

5.1.4. As especificações técnicas dos locais de prestação dos serviços estão discriminadas no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.2 – Prazos:

5.2.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a data de início da prestação dos serviços com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do Contrato;

5.2.2. O prazo de duração da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços,

podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5.2.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 5.2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.2.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 5.2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 5.2.5. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de execução deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.2.5.1. Nas planilhas de custos e formação de preços, a rubrica referente ao aviso prévio indenizado deverá ser considerada custo não renovável e a referente ao aviso prévio trabalhado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

6.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.290.430.32 (seis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**, conforme disposto na Tabela abaixo:

ITEM 1 - PRÉDIO SEDE - VITÓRIA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL
Recepcionista	3	R\$ 4.950,59	R\$ 14.851,78
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	22	R\$ 4.500,83	R\$ 99.018,27
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	3	R\$ 5.092,48	R\$ 15.277,45
Mensageiro	1	R\$ 3.909,71	R\$ 3.909,71
Lavador Veículos	1	R\$ 4.503,98	R\$ 4.503,98
Copeiro(a)	1	R\$ 3.928,93	R\$ 3.928,93
Encarregado(a)	2	R\$ 5.436,46	R\$ 10.872,91
Preposto(a)	1	R\$ 5.685,69	R\$ 5.685,69
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 158.048,73
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			R\$ 18.463,61
LIMPEZA DE VEÍCULOS			R\$ 566,75
SERVIÇOS DE CHAVEIROS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
SERVIÇOS DE CHAVEIROS			R\$ 251,14
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS			R\$ 251,02
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais + serviços de chaveiros + locação de caçambas)			

Descrição		Valor Mensal	Valor 24 Meses
Mão de obra		R\$ 158.048,73	R\$ 3.793.169,52
Materiais - Limpeza e Higiene Pessoal		R\$ 18.463,61	R\$ 443.126,60
Materiais - Limpeza de Veículos		R\$ 566,75	R\$ 13.602,03
Serviços de Chaveiros		R\$ 251,14	R\$ 6.027,37
Locação de Caçambas		R\$ 251,02	R\$ 6.024,48
TOTAL DO ITEM 1		R\$ 177.581,25	R\$ 4.261.950,00
ITEM 2 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Recepcionista	1	R\$ 5.060,22	R\$ 5.060,22
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	1	R\$ 4.625,07	R\$ 4.625,07
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	1	R\$ 5.229,85	R\$ 5.229,85
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 14.915,14
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			R\$ 1.411,95
LIMPEZA DAS FACHADAS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA EXTERNA (VIDRAÇAS + FACHADA CEGA)			R\$ 1.430,04
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais + limpeza das fachadas)			
DESCRIÇÃO		Valor Mensal	Valor 24 Meses
Mão de obra		R\$ 14.915,14	R\$ 357.963,30
Materiais		R\$ 1.411,95	R\$ 33.886,70
Limpeza das fachadas		R\$ 1.430,04	R\$ 34.320,93
TOTAL DO ITEM 2		R\$ 17.757,12	R\$ 426.170,93
ITEM 3 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL
Recepcionista	1	R\$ 5.133,22	R\$ 5.133,22
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	1	R\$ 4.691,80	R\$ 4.691,80
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	1	R\$ 5.305,28	R\$ 5.305,28
Mensageiro	1	R\$ 4.053,94	R\$ 4.053,94
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 19.184,25
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			R\$ 1.411,95
LIMPEZA DAS FACHADAS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA EXTERNA (VIDRAÇAS + FACHADA CEGA)			R\$ 1.442,84
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais + limpeza das fachadas)			
DESCRIÇÃO		Valor Mensal	Valor 24 Meses

Mão de obra	R\$ 19.184,25	R\$ 460.421,98	
Materiais	R\$ 1.411,95	R\$ 33.886,70	
Limpeza das fachadas	R\$ 1.442,84	R\$ 34.628,08	
TOTAL DO ITEM 3	R\$ 22.039,03	R\$ 528.936,76	
ITEM 4 -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Recepcionista	1	R\$ 4.891,24	R\$ 4.891,24
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	1	R\$ 4.465,87	R\$ 4.465,87
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	1	R\$ 5.050,44	R\$ 5.050,44
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 14.407,54
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			R\$ 733,82
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais)			
DESCRIÇÃO		Valor Mensal	Valor 24 Meses
Mão de obra		R\$ 14.407,54	R\$ 345.781,07
Materiais		R\$ 733,82	R\$ 17.611,62
TOTAL DO ITEM 4		R\$ 15.141,36	R\$ 363.392,70
ITEM 5 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Recepcionista	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	1	R\$ 4.623,27	R\$ 4.623,27
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	1	R\$ 5.227,80	R\$ 5.227,80
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 14.909,31
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			R\$ 1.411,95
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais)			
DESCRIÇÃO		Valor Mensal	Valor 24 Meses
Mão de obra		R\$ 14.909,31	R\$ 357.823,47
Materiais		R\$ 1.411,95	R\$ 33.886,70
TOTAL DO ITEM 5		R\$ 16.321,26	R\$ 391.710,17
ITEM 6 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Auxiliar Serviços Gerais - Limpeza Predial	1	R\$ 4.815,76	R\$ 4.815,76
Auxiliar Serviços Gerais - Banheirista	1	R\$ 5.446,00	R\$ 5.446,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.261,76
MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL

LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.148,89	
LIMPEZA DAS FACHADAS		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	
LIMPEZA EXTERNA (VIDRAÇAS + FACHADA CEGA)	R\$ 1.850,59	
TOTALIZAÇÃO (mão de obra + materiais + limpeza das fachadas)		
DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor 24 Meses
Mão de obra	R\$ 10.261,76	R\$ 246.282,20
Materiais	R\$ 1.148,89	R\$ 27.573,47
Limpeza das fachadas	R\$ 1.850,59	R\$ 44.414,09
TOTAL DO ITEM 6	R\$ 13.261,24	R\$ 318.269,76
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 262.101,26
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 Meses)		R\$ 6.290.430,32

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

7.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
SEDE		
168312	339037-02	252, de 14/07/2025
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
168312	339037-02	254, de 14/07/2025
COLATINA		
168312	339037-02	257, de 14/07/2025
SERRA		
168312	339037-02	253, de 14/07/2025
SÃO MATEUS		
168312	339037-02	255, de 14/07/2025
LINHARES		
168312	339037-02	256, de 14/07/2025

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

8.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.7. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

8.1.8. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas preventivas para proteger a saúde mental dos trabalhadores e implementar avaliações contínuas do ambiente laboral e estabelecer estratégias preventivas eficazes, incluindo a criação de canais de comunicação abertos, programas de apoio psicológico e iniciativas que promovam um clima organizacional positivo, em conformidade com a NR-1 atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

8.1.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.1.10. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do Contrato, manter, o quantitativo mínimo de 04 (quatro) postos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 497, de 14/04/2023-CNJ e no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 11.430/2023, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução mencionada, observando as seguintes proporcionalidades:

8.1.10.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

8.1.10.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres trans e travestis;

migrantes e refugiadas; em situação de rua; egressas do sistema prisional; e indígenas, camponesas e quilombolas.

8.1.10.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;

8.1.10.4. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto neste item.

8.1.11. A CONTRATADA obriga-se a informar, mensalmente, os dados de seus empregados e empregadas que prestam serviços à CONTRATANTE para fins de remessa dos dados através do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) para fins de mensurar a produtividade do Poder Judiciário brasileiro, produzir estatísticas oficiais sobre a estrutura judiciária e quadro de pessoal e para desenvolver e monitorar políticas judiciárias voltadas à diversidade, equidade e inclusão, de acordo com a Resolução Nº 587, de 4/10/2024 do CNJ.

8.1.12. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.1.13. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.14. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

9.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual/Municipal da Empresa (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

9.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que sua inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

9.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

9.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

9.1.5. Quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a **sanções**, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de **multa compensatória**, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. O valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de

licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

- 10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;
- 10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - 10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.
 - 10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - 10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 10.1.4. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.5. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 10.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do Contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do Contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pela CONTRATADA, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no Contrato.

10.2.1.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO E RECEBIMENTO (Art. 92, V, VI – Lei 14.133/21):

11.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Itens 24 e 26 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser

reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.

2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13. O título de capitalização só será aceito se emitido por Sociedades de Capitalização regulamente constituídas e devidamente autorizadas a funcionar pelo Governo Federal e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e na forma prevista pela Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;
- c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

13.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e do Acordo de Cooperação Técnica nº. [TRF2-ACC-2022/00003](#), de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

13.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

13.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da IN SEGES/MP n. 05/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

13.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016.

13.3.1. No caso de empresas beneficiárias da desoneração em folha de pagamento ou entidades sem Fins Lucrativos serão utilizados os percentuais mínimos e máximos, referentes ao Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça constante do Anexo I da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14, de 12 de novembro de 2020.

13.3.2. Os percentuais para contingenciamento estão devidamente reproduzidos abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO: 2%		
	EMPRESAS	SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	35,80%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	-	-
Férias	9,09	-	-
1/3 Constitucional	3,03	-	-
Subtotal	21,21	-	-
Incidência (*)	7,59	-	-
Multa do FGTS	4,36	-	-
Encargos a contingenciar	33,16	-	-
Taxa da conta depósito vinculada (**)	—	-	-
Total a contingenciar	33,16	-	-

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º Salário, Férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.4. Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.

13.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

13.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de Cooperação Técnica nº. [TRF2-ACC-2022/00003](#) entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

13.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

13.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pró rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. [TRF2-ACC-2022/00003](#) entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

13.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. [TRF2-ACC-2022/00003](#) entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

13.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.

13.10.2. Identidade e CPF dos sócios.

13.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço

seja o mesmo).

13.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.

13.10.5. Faturamento fiscal da empresa (Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega);

13.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).

13.11. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanção pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o montante que deixou de ser provisionado, caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior.

13.12. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

13.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

13.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do Contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

13.12.1.2. No caso de rescisão do Contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de Contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

13.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

13.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do Contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

13.12.3. Nas hipóteses previstas no item 13.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

13.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

13.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 13.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, X e §4º - II – Lei 14.133/21):

14.1. Os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, após o interregno de um ano, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, da Convenção ou do Dissídio Coletivo de Trabalho, a que a proposta estiver vinculada, relacionados a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.1.1.2. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data do orçamento estimado, em **24/03/2025**.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as convenções ou os dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (Art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA deve justificar e comprovar a variação dos custos com a apresentação da memória de cálculo e da planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do Acordo, da Convenção, do Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo Contrato que fundamentam a repactuação, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

14.7.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, nova Convenção ou novo Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.8. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data do orçamento estimado e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento, com base na seguinte fórmula:

14.8.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.8 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.8.1.1. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos Acordos, às Convenções ou aos Dissídios Coletivos de Trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo Acordo, da nova Convenção ou do novo Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação.

14.10.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.10.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, a nova Convenção ou o novo Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à repactuação, devendo ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.12.1. Se o Contrato tiver sido prorrogado, sem os preços repactuados ou sem a cláusula que resguarde o direito da CONTRATADA, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.12.1.1. Da vigência do Acordo, da Convenção ou do Dissídio Coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, relacionados a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.12.1.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.12.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.13. Em atendimento ao disposto no Art. 92, X da Lei 14.133/21, A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta dias), contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

14.13.1. O pedido de repactuação pela CONTRATADA deverá ser apresentado à **Seção de Contratos Administrativos – SECOA**.

14.13.2. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.14. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores

pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que solicitada e comprovada pela CONTRATADA.

14.15. A repactuação será formalizada por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

151. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. As especificidades quanto à fiscalização trabalhista e previdenciária encontram-se descritas no item 25 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

15.3.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

15.3.2. Ao final da vigência deste Contrato, a fiscalização Administrativa da CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA comprovante de quitação de todos os débitos trabalhistas.

15.3.3. Eventuais créditos ficarão pendentes de pagamento até que a CONTRATADA apresente o comprovante de quitação de todos os débitos trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.3.4. No caso de não quitação de débitos trabalhistas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado de cada verba não quitada.

15.3.5. A CONTRATANTE realizará o levantamento de toda a documentação sobre a inadimplência da CONTRATADA e do valor dos créditos retidos a fim de serem encaminhados à Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES:

16.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;

16.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, após regular processo administrativo e com observância da ampla defesa, ocorrência das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1;

16.3. As multas serão processadas quando a quantidade de infrações atingir, dentro do mês apurado, o especificado na Tabela 01, de acordo com o grau de infração correspondente;

16.4. A quantidade das infrações será zerada a cada mês;

16.5. Será aplicada uma única multa para cada item descrito na tabela 3, levando em consideração todo o descumprimento ocorrido no mês apurado;

16.6. Para os 30 (trinta) primeiros dias do início da prestação dos serviços, as infrações descritas nos itens da tabela 03 serão objeto apenas de notificação expedida pela gestão contratual, para que a empresa se adeque às regras de contratação, não sendo aplicada penalidade durante este período;

16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONTADOS DO INÍCIO DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS.
1	6

2	4
3	3
4	1
5	1
6	1

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,5% do valor mensal do contrato
2	Multa de 1% do valor mensal do contrato
3	Multa de 2% do valor mensal do contrato
4	Multa de 3% do valor mensal do contrato
5	Multa de 4% do valor mensal do contrato
6	Multa de 5% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregado faltoso, observado o <i>Item 20.13, letra "d"</i> do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.	4	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida no termo de referência.	1	Por empregado e por dia de atraso
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Grande Vitória, após o prazo estipulado no termo de referência.	1	Por ocorrência e por dia.
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por empregado
23	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula vigésima: DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.	3	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	3	Por equipamento e dia de atraso
30	Cumprir pontos da política de sustentabilidade da CONTRATANTE (principalmente economia de água/energia e etc.).	3	Por ocorrência apontada
31	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

16.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

I - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial;

III - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de limpeza de fachadas, serviços de chaveiro e locação de caçambas estacionárias para coleta de entulho, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

17.4. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Justiça do Trabalho, à Previdência Social e ao FGTS;

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.6. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

18.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

18.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

18.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

19.1. Ficam sujeitas as PARTES às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

19.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

19.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. 900025/2025 e seus Anexos

19.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

19.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

19.3.1. Apresentar a Declaração constante do Anexo X – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

19.3.2. Indicar Preposto, devendo este se manter no local de execução dos serviços, ser o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES:

20.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

20.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RESOLUÇÃO CNJ nº 587/2024:

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

21.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

21.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

21.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais,

sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;

21.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

21.6. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações;

21.7. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo;

21.8. Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;

21.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

21.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

21.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

22.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

23.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

24.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

24.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021](#), [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

25.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Moraes de Pinho, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 29/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1144780** e o código CRC **4838B5D0**.